

**Resolução nº 19/2011**

de 24 de Maio

A Directiva Nacional de Ordenamento do Território é o instrumento de planeamento que, a nível nacional, estabelece o quadro espacial das actuações com impacto na organização do território, identifica os interesses públicos de nível nacional por ela protegidos, articula as actuações tendentes a garantir o desenvolvimento sustentável e define os critérios de carácter básico de ordenamento e de gestão de recursos naturais. Cabo Verde está num momento marcante em matéria de planeamento e ordenamento do território e já foram aprovados importantes instrumentos a nível regional e municipal. Mostra-se fulcral a existência de um plano que a nível nacional defina e calendariza as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e que constitui um quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial. A Directiva Nacional configura-se como um instrumento oportuno e necessário. Assim, através da Resolução n.º 20/2009, de 20 de Julho, foi determinada a elaboração da Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT), adoptando as seguintes linhas estratégicas:

- Valorização da identidade natural cultural e paisagística de Cabo Verde como factor de desenvolvimento;
- Posicionar Cabo Verde como referência de qualidade turística;
- Avançar em Direcção a auto-suficiência energética e para a gestão integrada de resíduos;
- Reforçar o sistema de transportes e comunicação como factor de coesão e desenvolvimento socioeconómico;
- Fomento do sector primário;
- Transformar aglomerados Urbanos em sociedades modernas; e
- Fortalecer a coordenação sectorial e ambiental no contexto do planeamento territorial e urbanístico.

Ao abrigo do disposto na Base X e n.º 4 da base XVI do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado e mandado republicar pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 37º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro de 2010.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Aprovação prévia da DNOT**

É aprovada previamente a Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT).

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 20/2011**

de 24 de Maio

O Ordenamento do Território é tarefa fundamental do Estado Cabo-verdiano. A Constituição da República atribui-lhe as funções de proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente, bem como o património histórico-cultural e artístico nacional. É também sua função garantir o acesso à habitação, criar condições necessárias para a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo. O planeamento e ordenamento do território constituem imperativo nacional. Daí que o Estado e os municípios devem promover o correcto ordenamento e planeamento do território, no respeito pelo interesse público e pelos direitos, liberdades e garantias, constitucionalmente reconhecidos.

A política de ordenamento do território em Cabo Verde deve obedecer princípios fundamentais tais como: sustentabilidade, solidariedade intergeracional, subsidiariedade, equidade, participação, liberdade de acesso à informação, precaução, responsabilidade e segurança jurídica. Já foram aprovados importantes instrumentos visando definir a organização do Sistema Nacional do Ordenamento do Território que atende ao território na sua totalidade, conserve a unidade e a descontinuidade territoriais e preserve a biodiversidade.

Neste sentido, o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde passa, necessariamente, pela continuação do esforço de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas que deve ser encarada numa perspectiva de defesa e salvaguarda do território e dos recursos naturais, ou seja, numa perspectiva clara de desenvolvimento sustentável. Sendo o País constituído por ilhas, é imperioso que as políticas apontem expressamente no sentido do desenvolvimento ser equilibrado e harmonioso.

O processo de elaboração dos EROTs enquadra-se numa estratégia de dotar o país de instrumentos de ordenamento e desenvolvimento territorial de natureza estratégica e programática de nível regional, servindo de base a actuação coordenada dos diferentes sectores cuja intervenção tem impactos no território e tem referência para os planos urbanísticos.

Os investimentos que estão sendo feitos em vários domínios da administração central, e a necessidade de salvaguardar os recursos naturais, configuram o EROT como um instrumento oportuno e necessário.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1,2 e 3 da Base XI, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 da Base XVI, todos do Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU); conjugado com os artigos 42º e seguintes do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Determina a elaboração do EROT-SV**

É determinada a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território, da ilha do São Vicente, adiante designado por EROT-SV.

Artigo 2º

**Elaboração do EROT-SV**

A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) fica incumbida de promover a elaboração do EROT, mediante o lançamento de concurso para a seleção de uma empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

Artigo 3º

**Processo de elaboração do EROT-SV**

1. O processo deve ser acompanhado por uma comissão obrigatoriamente integrada pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal de São Vicente;
- b) Um representante das associações que tenham por objecto a exploração da actividade agrícola, fauna e flora da ilha ou região abrangida;
- c) Três peritos nomeados pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, sendo um deles, presidente da comissão.

2. Podem ainda ser convidados para as reuniões da Comissão representantes das seguintes instituições:

- a) Ordem dos Engenheiros;
- b) Ordem dos Arquitectos; e
- c) Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Barlavento.

3. Compete à Direcção Geral de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DGOTDU) convocar e presidir às Reuniões.

Artigo 4º

**Objectivos**

1. Identificar os interesses públicos de nível regional e estabelecer as previsões e restrições relativas à transformação das áreas abrangidas.

2. Na prossecução dos objectivos estabelecidos no número anterior, o EROT-SV visa:

- a) Desenvolver as opções constantes da DNOT e dos planos sectoriais;
- b) Traduzir, em termos espaciais, os objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável da região;
- c) Equacionar as medidas tendentes a atenuação das assimetrias de desenvolvimento inter-regionais e contribuir para o incremento da qualidade de vida;
- d) Servir de base a formulação da estratégica nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de Ordenamento do Território; e
- e) Servir de suporte a gestão do território, na ausência de outros planos.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 21/2011**

**de 24 de Maio**

O ordenamento do território é tarefa fundamental do Estado e constitui uma importante ferramenta para uma gestão eficiente e equilibrada do território. É também indispensável para o desenvolvimento sustentável do país e uma forma de garantir direitos, liberdades e garantias constitucionalmente previstos, tais como garantia de habitação condigna e de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

O Ordenamento do Território surge como meio e fim de políticas económicas, sociais e culturais. Deve constituir um importante instrumento de luta contra a pobreza e exclusão social, um meio de facilitação ao acesso das regiões e populações as novas tecnologias de informação e comunicação, acesso ao conhecimento da sua cultura, difusão de elementos culturais na sua mais ampla diversidade, e também como factor de enriquecimento espiritual e da valorização da caboverdeanidade. Cabo Verde encontra-se num momento marcante em matéria de planeamento do território, tendo o sector conseguido ganhos importantes nos últimos anos. São várias as iniciativas territoriais que estão a ser desenvolvidas, já foram aprovados importantes instrumentos visando a